



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



LEI N.º 1.894, de 15 de Maio de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA MUNICIPAL DE CARMO

Lei 1.894 N.º - de 15/05/17

PUBLICADO em 17/05/17, no jornal  
Tribuna Secarima, pág. 03

Ordem Nº 993 / Processo

*“Desafeta os bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social de uso especial que especifica, autorizando aliená-los e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados os bens do uso especial do Fundo Municipal de Assistência Social, adiante discriminados, assim como autoriza o Poder Executivo Municipal a aliená-los.

**Art. 2º** - A alienação de que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis:

**Lote 1** - Sucata de computadores, impressoras, ventiladores, televisão, aparelho de som, bebedouros, armários, arquivos, cadeiras giratórias e fixas em courvim e tecido, ar condicionado, no-breaks, maquina de lavar roupa, e sucata ferrosa diversa.

**Art. 3º** - A alienação de que trata esta lei, será efetivada através de Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O produto da alienação dos bens móveis de uso especial discriminados no artigo anterior será destinado, exclusivamente, para aquisição de novos veículos de uso da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo